

RESOLUÇÃO CSAU 07/2010

**ALTERA O CONVÊNIO ENTRE A
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF E A
EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE
AFRODESCENDENTES E CARENTES –
EDUCAFRO.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2010, constante do Processo CSAU 06/2010 – Parecer CSAU 06/2010, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Convênio entre a Universidade São Francisco – USF e a Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCAFRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CSAU 6/2009 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2010.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CSAU 07/2010

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE
ENTRE SI FAZEM A CASA DE NOSSA
SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL
FRANCISCANA E A FAECIDH – FRANCISCO DE
ASSIS – EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E
DIREITOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, instituição de direito privado de fins educacionais, assistenciais e de promoção da saúde, sem objetivos de lucros para os seus associados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.495.870/0001-38, com sede na Rod. 277, km 17,5, Remanso s/n, na cidade de Campo Largo – PR, mantenedora da **Universidade São Francisco**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Héctor Edmundo Huanay Escobar, peruano, casado, maior, professor, portador do RNE nº V121943-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 188.039.688-22, doravante denominada simplesmente **Instituição de Ensino**,

CONVENIADA:

FAECIDH – FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS, sediada à Rua Riachuelo, 342 – Centro – CEP 01007-000 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ 10.621.636/001-04, mantenedora da entidade **EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes**, projeto social coordenado pelo Frade Franciscano, DAVID RAIMUNDO SANTOS, em religião Frei David Raimundo Santos, OFM, portador da cédula de identidade RG n.º 52.480.619-6, SSP-SP e CPF/MF 317.515.207-49, doravante denominada simplesmente de **Conveniada**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e identificadas, por meio de seus representantes legais, de comum acordo, firmam o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**, mediante as cláusulas e condições adiante ajustadas, que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, como segue:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objeto uma parceria entre as partes, pela qual a **Instituição de Ensino** destinará bolsas de estudos em seus cursos à **Conveniada**, visando contribuir para a superação da exclusão dos alunos carentes e afrodescendentes por meio da inclusão socioeducacional.

II – DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS E SEUS PERCENTUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA A **Instituição de Ensino** se compromete a conceder à **Conveniada**, anualmente, até 40 (quarenta) bolsas de estudos integrais (100%) incidentes sobre a prestação dos serviços educacionais, dos cursos de Graduação oferecidos nos *campi* de Bragança Paulista, Campinas, Itatiba e São Paulo.

Parágrafo Único As vagas serão ofertadas apenas para o Processo Seletivo de Verão e não incidirão sobre o Curso de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA As Bolsas de Estudos de que trata o presente convênio não abrangem os demais serviços especiais da Instituição de Ensino Superior, tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, exames especiais de 2ª chamada, taxas de matrícula fora de prazo, exercícios domiciliares, disciplinas e/ou cursos de extensão na modalidade de enriquecimento curricular, disciplinas em Horário Especial, disciplinas em Período Especial, transporte escolar, provas especiais, material didático e de segurança para utilização em aulas práticas de laboratório, bem como fornecimento de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por normas internas da **Instituição de Ensino**, sendo extensivos a todo o corpo discente.

III – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA QUARTA São condições para a concessão de Bolsas de Estudo:

Parágrafo Primeiro Somente terão direito à Bolsa de Estudo os candidatos:

- a) inscritos à candidatura às bolsas em listas oficiais encaminhadas pela **Conveniada**;
- b) classificados e convocados no Processo Seletivo da **Instituição de Ensino**, na modalidade ENEM;
- c) que preencherem os requisitos da Política Social de Inclusão no Ensino Superior da **Instituição de Ensino**;
- d) que assinarem Termo de Compromisso, pelo qual tomam ciência e prometem cumprir as condições e pressupostos para manutenção da bolsa;
- e) portadores da Carta de Encaminhamento da **Conveniada**, conforme anexo I.

Parágrafo Segundo Os candidatos convocados que não efetivarem sua matrícula no prazo estipulado pela **Instituição de Ensino** ou que deixarem de cumprir, no mesmo prazo, os requisitos do parágrafo anterior, perderão o direito ao benefício da bolsa de estudo.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

CLÁUSULA QUINTA As bolsas de estudos concedidas serão renovadas a cada semestre letivo, no ato da matrícula subsequente, devendo para tanto o bolsista apresentar, nos prazos estabelecidos pela **Instituição de Ensino**, sob pena de perda do benefício:

I – Comprovação de manutenção da sua condição socioeconômica, nos termos das Resoluções CSAU 2/2006, 5/2006 e 2/2009;

II – Quitação de eventuais débitos relativos à prestação de serviços educacionais até a data da matrícula subsequente, disposto no calendário escolar da Instituição;

III – Carta de identificação de candidato e de solicitação de benefício, para os fins deste Convênio denominada Carta de Encaminhamento da **Conveniada**.

CLÁUSULA SEXTA A manutenção das bolsas de estudos de que trata o presente convênio fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

Parágrafo Único O bolsista que não obtiver o rendimento apontado no *caput*, perderá automaticamente a bolsa, em caráter definitivo, ficando inabilitado à percepção de benefícios semelhantes na Instituição.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SÉTIMA A **Conveniada**, em caráter de apoio ao aluno, compromete-se a reunir periodicamente os beneficiados para discussão de eventuais problemas relacionados ao desempenho acadêmico, bem como a trabalhos comunitários por eles realizados e a outros assuntos de interesse comum, comprometendo-se, ainda, a motivá-los a valorizar os rendimentos acadêmicos, promovendo solidariamente grupos de estudo (reforço) para aqueles que tiverem dificuldades de aprendizado, a fim de otimizar o aproveitamento das bolsas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA A **Conveniada** compromete-se, ainda, a divulgar pôlderes e materiais próprios da **Instituição de Ensino** nos seus eventos, inclusive na mídia e nas atividades de seus núcleos de pré-vestibular e em seus informativos internos.

CLÁUSULA NONA A **Conveniada** obriga-se a fornecer semestralmente Carta de Encaminhamento aos candidatos a bolsa de estudos, emitida em papel timbrado, numerado, com selo em alto-relevo, assinado pelo representante da mesma, informado previamente à **Instituição de Ensino**, nela constando os dados cadastrais do candidato, como nome completo, número do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, núcleo de origem, tipo de bolsa de estudos, a porcentagem de bolsa de estudo, curso, turno e *campus*.

CLÁUSULA DEZ A **Conveniada** compromete-se a enviar relatório semestral à IES sobre o cumprimento das suas responsabilidades acima descritas.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA ONZE A **Instituição de Ensino** se compromete a repassar à **Conveniada**, periodicamente, relatório sobre o acompanhamento acadêmico dos bolsistas.

CLÁUSULA DOZE A **Instituição de Ensino** se compromete a disponibilizar à **Conveniada** o calendário para matrículas dos bolsistas.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura.

VIII – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE A **Instituição de Ensino** poderá suspender, por sua decisão ou a pedido da **Conveniada**, a Bolsa de Estudo dos alunos que não cumprirem com os compromissos deste Convênio, do Termo de Compromisso e do contrato por eles assinados, bem como por inobservância das normas internas e regimentais das convenentes, em especial, àquelas normas que regulamentam a manutenção da bolsa de estudo.

CLÁUSULA QUINZE O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as convenentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS Mesmo na hipótese de rescisão deste Convênio, ficam assegurados o direito às Bolsas de Estudo supramencionadas, até o prazo máximo previsto para integralização do curso, a todo aluno beneficiado e matriculado anteriormente, desde que adimplente, bem como desde que obedecidas as condições do presente Convênio, em conformidade com as normas da **Instituição de Ensino** em sintonia com as normas da **Conveniada**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSETE Os alunos beneficiados com bolsas de estudos do presente convênio que não renovarem a matrícula subsequente ou não reabrirem a matrícula dentro do período previsto no calendário escolar da **Instituição de Ensino** perderão o vínculo com a Instituição, nos termos do seu Regimento Geral, e, conseqüentemente, o direito à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA DEZOITO A manutenção da bolsa de estudo, no caso de transferência de curso, turno ou *campus*, motivada pelo aluno bolsista, será analisada pela **Instituição de Ensino**, que avaliará suas causas e motivos, cabendo a ela, privativamente, a decisão pela manutenção ou não do benefício.

CLÁUSULA DEZENOVE O aluno bolsista que vier a trancar sua matrícula na primeira metade de qualquer semestre letivo perderá o direito à bolsa de estudos referente ao semestre do curso que foi interrompido pelo trancamento, restabelecendo-se a sua condição de bolsista após a conclusão do mesmo, na condição de pagante.

CLÁUSULA VINTE Qualquer outra solicitação de benefício, constante de Carta de Encaminhamento, que não esteja contemplada pelo presente Convênio ou esteja em desacordo com os seus termos em hipótese alguma será aceita pela **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA VINTE E UM As partes declaram que entre elas não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal, parafiscal ou previdenciária, sendo este Convênio estritamente de caráter beneficente, social e comunitário.

CLÁUSULA VINTE E DOIS No caso de concessão de bolsas de estudos para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os respectivos percentuais serão acordados entre as partes, através de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS Os termos do presente Convênio são extensivos aos alunos vinculados à EDUCAFRO matriculados na **Instituição de Ensino** já beneficiados com bolsas de estudos, desde que mantido seu percentual de origem.

X – DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Capital para dirimir controvérsias oriundas da execução e/ou interpretação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2010.

Pela Instituição de Ensino Superior:

Héctor Edmundo Huanay
Escobar
RNE nº V121943-7
Reitor
Universidade São Francisco

Testemunha:

RG

Pela Instituição Conveniada:

David Raimundo Santos
RG 211.641-SSP/ES
Diretor-Presidente
EDUCAFRO

Testemunha:

RG

ANEXO I
CARTA DE ENCAMINHAMENTO

O(A) Sr.(a) _____,
portador(a) do RG _____ e do CPF/MF _____,
encontra-se regularmente vinculado à EDUCAFRO e tem cumprido satisfatoriamente suas atividades de natureza comunitária e de desenvolvimento da cidadania.

Ressalva-se que a referida carta não importa a liberação das demais obrigações e pressupostos em que o referido tenha que cumprir, junto à Universidade, por força de normas internas desta.

Atenciosamente,

Representante da EDUCAFRO